

MUNICIPIO DE ALTÔNIA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano X Edição n.º 1.661

Página | 1

Quarta-Feira, 06 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA DECRETO N.º 144/2021

Nomeia a Senhora JULIANA DOS SANTOS DE ANDRADE.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

DECRETA,

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora JULIANA DOS SANTOS DE ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade RG-nº 10.276.433-1-PR, para exercer em comissão o cargo de Assessora Jurídica, com lotação no Gabinete do Prefeito, a contar de 04/10/2021.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO"

ATO DA MESA Nº 007/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO o Oficio nº 969/21-OPD-GP, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, datado de 16 de setembro de 2021, que comunica a emissão do Acórdão de Parecer Prévio proferido pelo TCE nas contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2014.

CONSIDERANDO que as contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro 2014, foram processadas e julgadas pelo egrégio TCE-PR, através do Processo nº 495986/19, consideradas ao final IRREGULARES, conforme Acórdão de Parecer Prévio nº 105/19 (Segunda Câmara), por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria

CONSIDERANDO que contra a decisão o interessado manejou Recurso de Revista, processado sob nº 495986/19, junto ao egrégio TCE-PR, que ao final toi julgado parcialmente provido pelo Tribunal Pleno do TCE, conforme Acórdão de Parecer Previo nº 167/21, de 25 de maio de 2021

CONSIDERANDO que o art. 56 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 137 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelecem a necessidade de disponibilização das contas municipais aos contribuintes e demais interessados, na Câmara Municipal, por um período de 60 (sessenta) dias, ocasião em que poderão questioná-las, na forma regimental.

CONSIDERANDO o constitucional direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

DETERMINA a adoção das seguintes providências

1. A Publicação deste Ato da Mesa, devidamente acompanhado do Acórdão de Parecer Prévio nº 105/19-S2C e do Acórdão de Parecer Prévio nº 167/21-Tribunal Pleno, do Egrégio TCE-PR, no Diário Oficial do Município.



CAMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO"

- 2. O envio de Oficio ao Sr. AMARILDO RIBEIRO NOVATO, devidamente acompanhado de O envio de Officio ao Sr. AMARILDO RIBEIRO NOVATO, devidamente acompaniado cópia deste Ato da Mesa, bem como do Acórdão de Parecer Prévio nº 105/19-52C e do Acórdão de Parecer Prévio nº 167/21-Tribunal Pleno, do Egrégio TCE-PR, para que TOME CIÊNCIA da chegada das contas junto à Câmara Municipal de Altônia, as quais, a partir de acregada das contas junto a centrala mantepar de nuona, se describado a partir de aporta, seráo submetidas à apreciação e julgamento, na forma estabelecida no Regimento Interno da Casa, e, querendo, tome as medidas que julgar convenientes para o livre exercício do direito do contraditório e ampla defesa
- 3. O envio de Oficio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Altônia-PR, devidamente acompanhado de cópia deste Ato da Mesa, Acórdão de Parecer Prévio nº 105/19-S2C e do Acórdão de Parecer Prévio nº 167/21-Tribunal Pleno, do Egrégio TCE-PR, para que tome conhecimento dos atos.
- 4. O encaminhamento do processo à COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, onde deverá permanecer por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame dos munícipes e demais interessados, que poderão questionar-lhe a legitimidade, mediante requerimento escrito, devidamente assinado, protocolado junto à secretaria da Câmara Municipal.
- 5. Cabe à supracitada COMISSÃO apreciar previamente eventuais requerimentos apresentados por quaisquer interessados, e após, deve emitir parecer submetendo-o ao Plenário da Câmara, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do
- 6 Eventualmente acolhido o requerimento, a Mesa da Câmara encaminhará o expediente ao Egrégio TCE, ao Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. AMARILDO RIBEIRO NOVATO, para pronunciamento, considerando aceita a decisão do Poder Legislativo, na hipótese silêncio do interessado.
- 7. O requerimento, a resposta dos interessados supracitados no Item 6 e eventual parecer do Egrégio TCE/PR a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas
- Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, de que trata o Item 4, a COMISSÃO emitirá parecer, apreciando as contas e as questões suscitadas pelos interes vereadores. Podendo até mesmo promover as diligências que se fizerem necessárias e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO"

convenientes, solicitando informações à autoridade competente ou pronunciamento do Egrégio TCF/PR

- 9. A COMISSÃO concluirá o trabalho mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.
- 10. A votação do Projeto de Decreto Legislativo observará o que dispuserem os arts. 137 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo-se comunicar o Sr. AMARILDO RIBEIRO NOVATO, para que, querendo, à sessão plenária compareça, ocasião em que poderá fazer o uso da palavra, pessoalmente ou por representação, no livre exercício do direito ao contraditório e ampla defesa.

Publique-se. Intime-se

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Altônia, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

EDGARD VIRGILINO Presidente